



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente L6  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 30 | 10 | 96  
Retirado em 20 | 11 | 96

LEI Nº 234/96, de 30 de outubro de 1996.

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL, Nº 142/94, de 14-12-94 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - O inciso II, § 3º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 142/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - 2ª Divisão Fiscal, compreende os demais terrenos nas quadras entre a Perimetral Frederico Schroeder e Rua Gerônimo Manoel Rodrigues, incluindo ambos os lados dos logradouros acima citados."

ART.2º - Fica suprimido a expressão "destinado à produção agrícola" constante do inciso VI do Artigo 107, cujo inciso passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - VI - proprietário de terreno atingido pelo Plano Diretor da cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína".

ART.3º - Altera a redação do Artigo 117 da Lei 142/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.117 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei, determina a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, nos três primeiros meses seguintes ao do vencimento, além de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, para débitos vencidos a partir de 1º de setembro de 1996".

ART.4º - Fica alterado o número de UFIR's relativo ao Anexo II - Da Taxa de Expediente - da Lei Municipal nº 142/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - DA TAXA DE EXPEDIENTE -

1 - Atestado, declaração, por unidade .....	3 UFIR
2 - Autenticação de plantas ou documentos por unidade ou folha .....	1 UFIR
3 - Certidão, por unidade ou folha .....	3 UFIR
4 - Expedição de carta de "habite-se" ou certificado, por unidade .....	3 UFIR
5 - Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por unidade .....	3 UFIR
6 - Inscrições, exceto as no cadastro fiscal por unidade .....	3 UFIR
7 - Recursos ao Prefeito .....	5 UFIR
8 - Requerimento por unidade .....	3 UFIR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(continuação Lei nº 234/96, de 30 de outubro de 1996).....

- 9 - Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha ..... 2 UFIR
- 10 - Inscrição em Concurso ..... 10 UFIR
- 11 - Outros atos ou procedimentos não previstos... 3 UFIR

ART.5º - Fica alterado o número de ufir's relativo ao ANEXO III - Das Taxas de Licença e Localização de Estabelecimentos e de Ambulantes e de Fiscalização e Vistoria da Lei Municipal nº 142/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ITEM III - De Ambulante:

2 - Em caráter eventual ou transitório:

a) Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia:

- 1) Sem veículo .....50 UFIR
- 2) Com veículo de tração manual .....5 UFIR
- 3) Com veículo de tração animal .....10 UFIR
- 4) Com veículo de tração a motor .....20 UFIR
- 5) Em tendas, estandes e similares .....15 UFIR

b) Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a dez (10) dias, por mês ou fração:

- 1) Sem veículo .....10 UFIR
- 2) Com veículo de tração manual .....10 UFIR
- 3) Com veículo de tração animal .....20 UFIR
- 4) Com veículo de tração a motor .....40 UFIR
- 5) Em tendas, estandes e similares .....30 UFIR

Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar similar .....30 UFIR

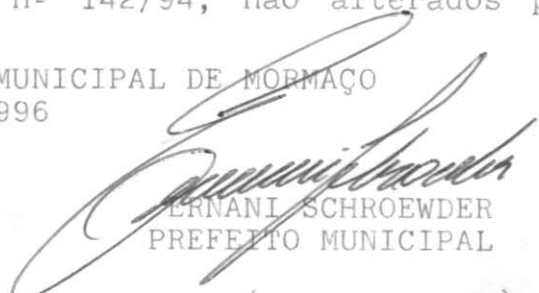
ART.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997.

ART.7º - Permanecem em plena vigência os demais artigos daquela Lei Municipal nº 142/94, não alterados pela presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
EM 30 de OUTUBRO de 1996

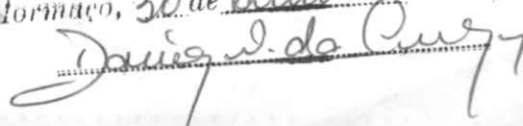
Registre-se e Publique-se

  
Luis Carlos Machado  
Sec. da Administração

  
ERNANI SCHROEWDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 234 de 30 de outubro de 1996

Mormaço, 30 de outubro de 1996

  
Joaquim da Cruz